

Consumidores também são responsáveis por proteção de dados

25/07/2023

A proteção dos dados inscritos em sites de compra e venda, ou em programas de milhagem de empresas aéreas e congêneres, exige atenção por parte da empresa, mas também do consumidor — este deve se resguardar de compartilhar as informações e senhas que possam guardar questões sensíveis.

Reprodução



Juíza entendeu que não houve vazamento de dados por parte de companhia aérea
Reprodução

Sob esse entendimento, a juíza Roberta Nasser Leone, do 5º Juizado Especial Cível da comarca de Goiânia (GO), indeferiu indenização por danos morais a uma mulher por exposição de seus dados no bojo de uma ação de dissolução de união estável.

A autora alegou que seus dados foram vazados por uma empresa aérea, o que teria ferido, além de seus direitos de personalidade, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A juíza, no entanto, considerou que não houve vazamento de dados uma vez que o print anexado ao processo só poderia ter sido obtido por alguém que tivesse a senha do aplicativo, que só poderia ter sido passada pela própria titular.

No processo, consta que a autora e seu ex-cônjuge estão passando por uma dissolução de união estável que corre na 6ª Vara de Família da comarca. Na lide conjugal, o ex-cônjuge anexou *prints* do aplicativo da companhia aérea mostrando que a autora viajou a Portugal no final de 2021, momento em que "experimentou o término da união estável".

Para a juíza, houve descuido por parte da autora, o que não reverbera em dano moral:

"Os *prints* mencionados pela autora foram obtidos do aplicativo da Azul, mostrando a opção de 'gerenciar a reserva', uma vez que a pessoa acessou o aplicativo da Azul com seu próprio usuário e senha e tirou um *print* das informações da reserva. Aliás, no tocante a este fato, é de conhecimento comum que apenas com informações de login e senha é que a pessoa tem acesso as informações por aplicativo, o que pode ser conseguido por qualquer pessoa que receba do titular tais informações para acesso."

A julgadora diz que, por conta deste contexto, não há como provar qualquer vazamento de dados por parte da empresa.

"A proteção de dados exige cautela de ambas as partes, ou seja, das empresas ao criarem políticas e medidas de segurança, e dos usuários em manter seus dados pessoais e senhas protegidos e sem compartilhamento de informações. No caso, ressaltado, a pessoa que teve acesso era ex-companheiro da autora."



O projeto de sentença foi redigido pelo juiz leigo Rui Gustavo Lousa Borba e respaldado por Leone. A companhia aérea foi representada pelo escritório **Goulart Penteados Advogados**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 5608266-85.2022.8.09.0051

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jul-25/consumidores-tambem-sao-responsaveis-protecao-dados/>